

REGIME ESPECIAL Nº 7.628/2023

1/2

REGIME ESPECIAL Nº 7.628/2023

PROTOCOLO: 19.569.994-1

BENEFICIÁRIA: HORSCH DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CAD/ICMS: 906.97088-00 CNPJ: 22.552.058/0001-80

ENDEREÇO: Rua Wiegando Olsen, 2020 – Cidade Industrial – Curitiba-PR

CAD/ICMS: 909.02096-44 CNPJ: 22.552.058/0002-61

ENDEREÇO: Rua Angela Gabardo Parolin, 551 – Conj. 01 – Campo de Santana – Curitiba-PR

EMENTA: *Implementação de tratamentos tributários diferenciados decorrentes do Programa Paraná Competitivo. Diferimento do ICMS na aquisição interna de ativo permanente e insumos para produção.*

Em virtude do disposto nos Despachos do Secretário de Estado da Fazenda nº 0345 e 0567/2023–SEFA/GS, nos Relatórios AAET/DIF nº 033 e 049/2023, nos demais requisitos da legislação e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede-se o seguinte Regime Especial:

1. ABRANGÊNCIA

1.1. Os tratamentos tributários diferenciados serão aplicados exclusivamente às operações relativas ao projeto de implantação da indústria de equipamentos agrícolas por parte dos estabelecimentos acima identificados.

2. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica concedido à Beneficiária o diferimento de ICMS, condicionado à anuência do fornecedor, nas operações internas de aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado.

2.1.1. A Beneficiária deve se debitar, mensalmente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) do total do valor do imposto diferido, na forma prevista nos §§ 9º e 10º do Art. 74 do RICMS/PR, e creditar-se observando o disposto no § 3º do Art. 26 do mesmo diploma regulamentar.

2.2. Fica concedido à Beneficiária o diferimento de ICMS, condicionado à anuência do fornecedor, nas aquisições internas de insumos a serem utilizados no seu processo produtivo, exceto em relação à energia elétrica e gás natural.

3. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A disciplina de que trata este Regime Especial:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, não o fazendo, ter a obrigação

REGIME ESPECIAL Nº 7.628/2023

2/2

de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária;

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste regime especial devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.628/2023".

3.4. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.5. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.6. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta do regime concedido.

3.7. O presente Regime Especial entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 18/04/2023, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

Horsch do Brasil Indústria, Comércio
e Importação de Máquinas Ltda
Beneficiária



ePROTOCOLO



Documento: **RE_7.628_2023_Horsch.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roberto Zaninelli Covelo Tizon** em 17/05/2023 11:09, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 24/05/2023 10:30.

Inserido ao protocolo **19.569.994-1** por: **Marcelo Luiz Pertile** em: 16/05/2023 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cbcdb03ad71281f2b3571002f9af8a5b.